

**LEI MUNICIPAL Nº1462/ 2025****Em, 28 de agosto de 2025.**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Terreno a Empresa JM COMÉRCIO DE FRIOS E SERVIÇOS LTDA - "JAR COMÉRCIO DE FRIOS" e dá outras providências correlatas".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno localizado na área Urbana deste município, o qual se encontra encravado em uma área total de 30 hectares, pertencente ao Município de Santa Luzia/PB, conforme escritura no Livro 2-AR – Matrícula 0007628 – de 22/03/2018 - AV./0003/ 0007628 – data de 20/0/2018 - registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis Maria Dalva Machado Arruda.

**Art. 2º** - A doação corresponde a uma área de 10.000m<sup>2</sup> (um hectare) do total da área descrita no parágrafo anterior, a qual será corresponde a área georreferenciada conforme coordenadas a seguir, e mapa de coordenadas em anexo, a qual é parte integrante da presente lei.

**COORDENADAS DO TERRENO (UTM - ZONA 24)****PONTO LATITUDE LONGITUDE DISTÂNCIA (m) AZIMUTE (º)**

P-01 9239281,8878 730407,1059 0 0 P-02 9239210,1666 730458,2119 88,0668 125d28'20.0" P-03 9239274,1903 730542,6464 105,9633 142d49'42.0" P-04 9239280,5506 730542,4635 6,3985 88d21'10.0" P-05 9239286,5558 730544,5668 6,3629 109d18'7.0" P-06 9239350,4915 730498,9988 78,5125 54d29'33.0" P-01' 9239281,8878 730407,1059 114,6767 36d44'37.0"

**Art. 3º.** A doação será outorgada a empresa JM COMÉRCIO DE FRIOS E SERVIÇOS LTDA – "JAR COMÉRCIO DE FRIOS", inscrita no CNPJ sob nº 11.128.015/0001-56, exclusivamente para construção de um galpão que servirá com sede da distribuidora de alimentos, além da edificação do escritório.

**§ único** - A empresa Donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relacionados à construção do imóvel descrito no caput, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 4º.** Da escritura de alienação deverá constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – O imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta do donatário, no prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

II – Reversão ao Patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) Transcorrido 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação sem ter sido iniciada a execução da infraestrutura;

b) Se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno.

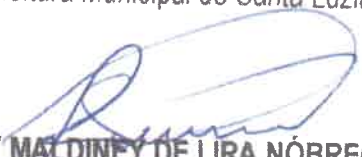
- c) Se ocorrer o encerramento das empresariais por qualquer motivo antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da outorga da escritura definitiva do terreno;
- d) Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da outorga da escritura definitiva do terreno;

**Art. 5º.** No caso de reversão do terreno ao patrimônio público municipal, por infringência ao determinado no inciso II e suas alíneas contidas no art. 4º, fica o Município isento de qualquer indenização prévia pelas benfeitorias e acessões na área alienada.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a outorga da escritura de doação correrão por conta do donatário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1242/2022.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 28 de agosto de 2025.

  
**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**LEI MUNICIPAL Nº1463/ 2025**

**Em, 28 de agosto de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 1º** - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos do idoso e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**§ 1º** - São considerados idosos, todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso.

**§ 2º** - Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da Lei Federal nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso e no disposto na Lei Federal nº 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DOS DIREITOS E DAS DIRETRIZES**